

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI N.º 3573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista a importância de até R\$ 183.767,28 (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para o custeio das despesas fixas de administração do Consórcio no exercício de 2023.

§ 1º - A liberação do montante de que trata o “caput” deste artigo será feita em parcelas mensais e dependerá de requerimento feito pelo Consórcio à Prefeitura Municipal, descrevendo o montante necessário dentro dos padrões pactuados nas Assembleias do Consórcio.

§ 2º - As liberações mensais de que trata esta Lei, serão feitas no prazo de até 10 dias, constantes do requerimento, e dependerão da prestação de contas do montante repassado no mês imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 22 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3574, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista para atendimento dos municípios de Junqueirópolis.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista-CISNAP no valor anual de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no exercício de 2023, dividido em parcelas mensais, para a realização de cirurgias eletivas, atendimento médico de especialidades, exames de alta e média complexidade, serviços médicos ambulatoriais especializados e laboratoriais em análises clínicas e citopatologia.

§ 1º - O Convênio de que trata esta Lei será para a realização de cirurgias eletivas fora da quota financeira que o Município de Junqueirópolis tem direito por força de convênio celebrado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis junto ao Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º - Terão preferência no atendimento de que trata esta Lei os municípios que se encontram na fila de espera do Centro de Saúde de Junqueirópolis, sendo que a ordem de atendimento observará a ordem da citada lista.

Art. 2º - O atendimento de que trata esta Lei estender-se-á a todos os pacientes que estejam na lista de espera do Centro de Saúde para realização das cirurgias eletivas.

§ 1º - A realização das cirurgias eletivas de que trata esta Lei enquadrar-se-á no mutirão implantado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para DIR-XVI (região de Presidente Prudente).

§ 2º - A importância estabelecida no art. 1º desta Lei será repassada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista para pagamento de complementação das importâncias pagas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo ao corpo clínico responsável pela realização das cirurgias eletivas.

Art. 3º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, através de contrato celebrado com os hospitais da região realizará as cirurgias, sendo que a complementação do pagamento a ser feito pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos desta Lei, corresponderá ao valor estabelecido para a cirurgia pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito aos honorários médicos, ou seja, excluída a despesa hospitalar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 22 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3575, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento médico especializado em ortopedia e traumatologia e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Junqueirópolis autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, visando o atendimento médico ambulatorial especializado em Ortopedia e Traumatologia, bem como atendimento de casos mais complexos, podendo repassar a importância anual de até R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) no exercício de 2023, dividido em parcelas mensais.

Art. 2º - A importância mencionada deverá ser utilizada para o pagamento de despesas com médicos e outros profissionais que vierem a realizar os atendimentos de ortopedia e traumatologia, bem como materiais de consumo em geral e outros insumos próprios da especialidade, sendo que as parcelas mensais somente serão liberadas mediante a prestação de contas dos valores liberados anteriormente.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade conveniada a administração, o controle e a prestação de contas dos atendimentos a se realizarem, nos termos dispostos no Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 22 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo